Resolução nº 06/2000

Dispõe sobre a Central de Inquéritos da Comarca de São Luís

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão tomada em sessão plenária realizada no dia 2 de fevereiro de 2000, e

Considerando proposta da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Etelvina Luíza Ribeiro Gonçalves,

RESOLVE:

- Art. 1°. A Resolução nº 07/95-TJ, de 24 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica criada a CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de São Luís, que controlará os Inquéritos Policiais, demais peças informativas e outros feitos de natureza criminal, ainda não distribuídos, de competência das Varas Criminais.

Parágrafo único - Ficam excluídos do âmbito de atuação da CENTRAL DE INQUÉRITOS os procedimentos relacionados a crimes de sonegação fiscal e contra a administração pública, quando envolvam lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público.

- Art. 2º A CENTRAL DE INQUÉRITOS somente abrangerá o serviço de atribuição do plantão judiciário do Fórum da Comarca de São Luís durante o expediente forense dos dias úteis e será jurisdicionada por um Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital.
- Art. 3º Os feitos de que trata o art. 1º desta Resolução serão remetidos pela Delegacia de Polícia ou pelo interessado à Secretaria da CENTRAL DE INQUÉRITOS, que os registrará.

Parágrafo único - A requerimento do Ministério Público, ou mediante determinação do Juiz, os autos poderão ser remetidos ao Cartório de Distribuição para proceder ao levantamento dos antecedentes do(s) indiciado(s), com posterior devolução à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Art. 4º - Os inquéritos policiais remetidos à CENTRAL DE INQUÉRITOS, desde que não contenham vícios ou irregularidades capazes de os invalidar, deverão ser encaminhados imediatamente, via distribuição, a uma das Varas Criminais, onde será oferecida denúncia ou queixa, se for

o caso, pelo titular da ação penal se, após o exame do apuratório, concluir tratar-se evidentemente o fato de ilícito penal.

- Art. 5º Os procedimentos instaurados a requerimento das partes, visando instruir ação penal privada (art. 19 do CPP), após saneados pela CENTRAL DE INQUÉRITOS, serão encaminhados, via distribuição, a uma das varas criminais onde deverão aguardar a iniciativa do titular da ação penal.
- Art. 6º Compete ao Juiz da CENTRAL DE INQUÉRITOS:
- I determinar a distribuição por prevenção, se for o caso;
- II decidir sobre matéria afeta ao Plantão Judiciário nos dias e horários a serem definidos na regulamentação desta Resolução:
- III decidir a respeito de outras medidas judiciais em inquéritos policiais dos demais feitos que ainda não comportem distribuição.
- IV determinar o arquivamento do inquérito, peça informativa ou outro feito de natureza criminal, na forma da Lei, ou tomar providências previstas no art. 28 do CPP.
- Art. 7º A CENTRAL DE INQUÉRITOS será instalada 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.
- Art. 8º Os inquéritos já distribuídos até à data mencionada no artigo anterior permanecerão nas respectivas Varas Criminais até que sirvam de base para o início da ação penal ou sejam arquivados, mesmo na hipótese de retorno ao órgão policial de origem.
- Art. 9º A presente Resolução será regulamentada pela CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, que expedirá Provimento específico.
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁCQUA" do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2000.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE